



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

MINAS GERAIS

\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 094 /2018

094 097

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de monitor nos estabelecimentos comerciais bem como salões de festas que disponibilizam brinquedoteca para as crianças e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais e salões de festas que disponibilizam de brinquedoteca para as crianças, obrigados a manter monitor para supervisão e acompanhamento das atividades infantis.

**Parágrafo único:** Entende-se por brinquedoteca a área de recreação e entretenimento, provida de brinquedos e jogos educativos, reservada às crianças e seus acompanhantes.

**Art. 2º** O monitor deverá permanecer na brinquedoteca enquanto as crianças estiverem utilizando este espaço.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais devem afixar em local visível cartaz ou placa informando sobre a disponibilização de monitor na brinquedoteca.

**Parágrafo Único** – A placa a que se refere o caput deverá medir no mínimo 0,50m x 0,40m.

**Art. 4º** A inobservância das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito,
- b) Multa de ½ salário mínimo do vigente ano, caso de reincidência,
- c) Multa de 1(um) salário mínimo e perda de alvará de funcionamento do estabelecimento caso flagrado pela terceira vez descumprindo o que estabelece essa Lei.

**Art. 5º** Compete ao Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON, fiscalizar e autuar em razão do descumprimento aos dispositivos da Lei.

**Art. 6º** As multas decorrentes das autuações serão recolhidas ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos, de acordo com o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 05 de junho de 2018.



**Wesley M. Lucas de Mendonça**  
vereador proponente



## **JUSTIFICATIVA**

A proposta visa evitar que acidentes possam vir acontecer nas brinquedotecas nos estabelecimentos comerciais e demais casas de festas. Já são muitos os casos de acidentes relatados em todo Brasil devido a falta de monitores e pessoas capacitadas para orientar as crianças que utilizam os brinquedos nos estabelecimentos. Essa Lei já vigora em várias cidades do Brasil e atenta os comerciantes e proprietários das casas de festas a tomarem as precauções necessárias para evitar quaisquer transtornos provenientes de acidentes e até de casos fatais.